

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região – CREF18PA/AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO– CREF18-PA/AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18-PA/AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 319/2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO o deliberado na 6ª Reunião Plenária do CREF18/PA-AP realizada no dia 17 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Física em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

Art. 2º – Os profissionais do CREF18-PA/AP, terão direito ao desconto na anuidade de 2017, nas seguintes datas de pagamento:

I - 55% de desconto até 31/01/2017;

II - 50% de desconto até 28/02/2017;

III - 45% de desconto até 31/03/2017;

IV - 40% de desconto até 30/04/2017;

V - 35% de desconto até 31/05/2017;

VI- 30% de desconto até 30/06/2017;

VII - 25% de desconto até 31/07/2017;

Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região PA-AP

Parágrafo único: O valor integral da anuidade de 2017 poderá ser parcelada até 31/07/2017 em até 05 vezes sem descontos e sem juros, sendo que a partir de 01/08/2017 o parcelamento incluirá multa e juros previstos no artigo 8ª desta resolução.

Art. 3º – O pagamento da anuidade deverá ser feito através de boleto bancário.

Art. 4º – É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF18/PA-AP aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF18/PA-AP.

Art. 5º – Os profissionais que requererem o registro a partir de primeiro de janeiro de 2017, será concedido 50% de desconto no pagamento à vista.

PARAGRAFO ÚNICO – Considerando o pagamento à vista o mês de geração do boleto, o não pagamento, perderá o referido desconto e será cobrado o valor total da anuidade.

Art. 6º - O valor integral da anuidade da Pessoa Jurídica, para exercício de 2017 é de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos). A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independentemente de ser matriz ou filial. Fica estabelecido o desconto conforme progressão abaixo:

Porte I – PJ com até 400m² – 50% de desconto para pagamento até 31 de março de 2017;

Porte II – PJ acima de 400 até 800m² – 35% de desconto para pagamento até 31 de março de 2017;

Porte III – PJ acima de 800m² – 5% de desconto para pagamento até 31 de março de 2017;

Art. 7º – A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada através de cópia da guia do IPTU do exercício 2016, declaração apresentada pelo representante legal ou sob medição e cálculo que serão realizados pelo Departamento de Orientação e Fiscalização.

PARAGRAFO ÚNICO - a data limite para pagamento com desconto supracitado, será até 31 de março de 2017.

Art. 8º – As Empresas que requererem o registro a partir de primeiro de janeiro de 2017, será concedido 50% de desconto no pagamento à vista.

PARAGRAFO ÚNICO – Considerando o pagamento à vista o mês de geração do boleto, o não pagamento, perderá o referido desconto e será cobrado o valor total da anuidade.

Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região PA-AP

Art. 9º – As anuidades serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 10º – Após o vencimento da anuidade, em 31 de julho de 2017 para PF e 31 de março de 2017 para PJ, aos registrados que não realizarem o pagamento integral da anuidade 2017, haverá o acréscimo de 2% sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 11º – Os pedidos de baixa de registro de pessoa física que forem protocolados no CREF18 até 31 de julho do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.



Cristiano de Miranda Gomes
Presidente do CREF18
CREF-001982 G/PA.